

DECRETO N.º 012/2022

SÚMULA: Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macro desafios do Poder Executivo, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que já adotaram tal medida,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. As atividades dos servidores do Poder Executivo podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º. Para os fins de que trata este Decreto, define-se:



- I teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilizaçã o de recursos tecnológicos;
 - II unidade: subdivisão administrativa do Poder Executivo dotada de gestor;
- III gestor da unidade: servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;
- IV chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 3°. São objetivos do teletrabalho:

- I aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III econ<mark>omizar tem</mark>po e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Executivo;
- V ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
 - VI aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VII promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
 - VIII estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
 - IX respeitar a diversidade dos servidores;
- X considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.
- **Art. 4º.** A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Executivo e dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

- **Art. 5°.** Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:
 - I a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:
 - a) ocupem cargo de direção ou chefia;



- b) apresentem contra indicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- c) estejam em estágio probatório;
- II verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:
- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
 - e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;
- III a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 50% de sua lotação, podendo ser aumentada a critério da Administração;
- IV é fa<mark>cultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;</mark>
- V será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo.
- § 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.
- § 2º Estabelece quantitativo mínimo de 1 (uma) vez por mês para o comparecimento do servidor à instituição, e sempre que for convocado pelo chefe do poder executivo.
- § 3º Os órgãos do Poder Executivo devem priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.
- § 4º A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade condiciona-se à aprovação do Chefe do Poder Executivo.
- § 5º Aprovados os participantes do teletrabalho, o gestor da unidade comunicará os nomes à Divisão de Pessoal, para fins de registro nos assentamentos funcionais.
- § 6º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.
- § 7º O Poder Executivo disponibilizará no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral.
- **Art.** 6°. A estipulação de metas de desempenho mensais no âmbito da unidade e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.



- § 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente à autoridade superior.
 - § 2º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:
 - I a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
 - II as metas a serem alcançadas;
- III a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
- IV o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho,
 bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- V-o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.
- **Art. 7°.** O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.
- § 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.
- § 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 10,caput e parágrafo único, desta Resolução.
- Art. 8°. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 9°. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;
- II atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
 - III manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
 - IV consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, conforme acordado

no plano de trabalho.

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e



devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

- VIII preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.
- § 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.
- § 2º Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.
- **Art. 10.** Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto, se for o caso.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido a servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Art. 11. O Poder Executivo promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:
 - I 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;
- II − 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;
 - III acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.
- **Art. 12.** O Poder Executivo promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.



- **Art. 14.** Compete às unidades de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Executivo, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.
- **Art. 15.** O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.
- **Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.
- **Art. 17.** Os órgãos que adotarem o regime de trabalho previsto neste Decreto deverá comunicar o chefe do departamento de recursos humanos, com os objetivos, entre outros, de:
- I analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;
- II apresentar relatórios anuais com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º deste Decreto;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) representante das unidades participantes do teletrabalho, 1 (um) servidor da unidade de saúde, 1 (um) servidor da área de recursos humanos.

- Art. 18. O Poder Executivo deverá avaliar o teletrabalho, após o prazo máximo de 1 (um) ano da implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.
- Art. 19. O prazo máximo para o regime de teletrabalho por servidor é de 02 (dois anos), podendo ser renovado sempre que se julgar necessário.
 - Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de janeiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal